

Assunto **Impugnação Pregão Presencial Nº 173/2021**

De ruan herbstrith <ruanh.engenharia@gmail.com>

Para <editais@erechim.rs.gov.br>

Data 2021-12-08 22:45

PREFEITURA DE
ERECHIM

- IMPUGNAÇÃO ERECHIM.pdf (~749 KB)

Prezados,
Encaminho em anexo pedido de impugnação ao certame Pregão Presencial 173/2021.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

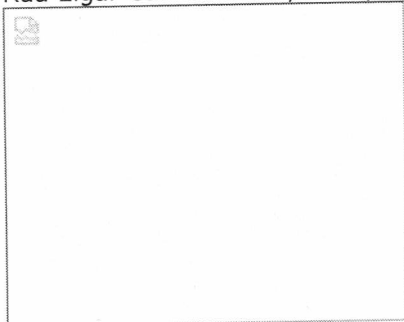
Claudia Carvalho

Advogada

HERBSTRITH ENGENHARIA

Telefones: (53) 99958- 3323 / (53) 999770662

Rua Elgar Carlos Hadler, 1814, bloco 01, 302, bairro São Gonçalo, Pelotas/RS



Protocolo nº <u>16312021</u>
Data: <u>09/12/21</u> Hora: <u>07:40</u>
<u>Eduarda B.</u>
Responsável/Divisão de Editais Prefeitura Mun. Erechim

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM /RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2021

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração e aprovação de Planos de Prevenção Contra Incêndios - PPCI's, para Escolas Municipais, para a futura sede da Secretaria Municipal de Educação e para a Escola de Belas Artes de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios e Salário Educação União conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.

JOSE RUAN HERBSTRITH DE LARA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.710.868/0001-46, com sede na Rua Independência nº 293, apto 01, bairro Centro, em Santana da Boa Vista/RS, CEP: 96590-000, através de seu representante legal **JOSE RUAN HERBSTRITH DE LARA**, inscrito no CPF sob o nº 016.223.550-08, portador da Carteira de Identidade nº 1091798452, residente e domiciliado na Rua Elgar Carlos Hadler, nº 1814, bloco 01, apto 302, bairro São Gonçalo, em Pelotas/RS, CEP: 96085-357, na forma da Legislação Vigente vem apresentar:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE ABERTURA DO CERTAME

Contra os seguintes itens dos Editais supramencionados:

I- DA DOCUMENTAÇÃO:

Dispõe o Edital nos itens a seguir descritos:

k) Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, em vigor.
Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto no Conselho Competente do RS, a mesma deverá providenciá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, antes do início da execução do contrato.

l) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional de nível superior com habilitação específica para os serviços ora licitados que será responsável técnico pelos serviços durante a execução do contrato.

m) Certidão de inscrição do Responsável Técnico (profissional indicado na alínea anterior) no

Conselho Regional Competente, em vigor.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Competente do RS, a mesma deverá providenciá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, antes do início da execução do contrato.

n) Atestado de “Capacitação Técnica” registrado na entidade competente, EM NOME DO

RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado na alínea “m”), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

No que tange as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão referentes a:

- Projeto de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) completo, e Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBM/RS do respectivo projeto.

o) Declaração de Vistoria feita pela Licitante ou Atestado de Visita Técnica fornecido pela Gestora Técnica do Contrato (Arquiteta e Urbanista, Adesane Mattjie). Caso a empresa deseje fazer a visita técnica, deverá ser agendada com antecedência pelo telefone (54) 3520-7084, das 08:00 as 11:30 e das 13:15 as 17:00 horas, devendo ser realizada preferencialmente pelo Responsável Técnico da interessada, no prazo de até 3 dias úteis anteriores a data de abertura da licitação.

Vejamos que o item “k” dispõe sobre a exigência da inscrição da empresa no órgão competente, conforme determina a Lei, no entanto, em seguida exclui tal exigência quando possibilita que “Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto no Conselho Competente do RS, a mesma deverá providenciá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, antes do início da execução do contrato”.

O mesmo ocorre no item “m” que determina a certidão de inscrição do responsável técnico no órgão competente, nos termos da lei, mas em seguida exclui a exigência quando possibilita “Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Competente do RS, a mesma deverá providenciá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, antes do início da execução do contrato”.

Já no item “l” dispõe o edital que “a licitante possui vínculo com profissional de nível superior com habilitação específica para os serviços ora licitados que será responsável técnico pelos serviços durante a execução do contrato”, não atentando para a determinação disposta na Lei 8.666/93, de que a licitante deve possuir em **seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior

RUA INDEPENDÊNCIA Nº 293, APT 01, BAIRRO CENTRO, CEP 96.590-000, SANTANA DA BOA VISTA – RS

TELEFONE: (53) 9 – 9958 – 3323
E-MAIL: ruanh.engenharia@gmail.com

ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica registrado no órgão competente.

Dispondo que a licitante possua vínculo profissional amplia muito as formas de contratação, devendo assim, ter retificado o seu texto a fim de evitar interpretações distintas.

No item "n" consta a determinação da apresentação de atestado de capacidade técnica registrado no órgão competente, nos termos da lei.

Entretanto, dispõe que os atestados devem ser com objeto compatível com o licitado, em características, quantidades e prazo.

Ocorre porém que o edital descreve apenas as características dos atestados, silenciando para as quantidades.

Assim sendo, por se tratar de serviço de engenharia de caráter personalíssimo, deve ter a comprovação técnica compatível para que se possa cumprir satisfatoriamente a contratação. Logo deve ser determinada as quantidades (áreas) de - Projeto de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) completo, e Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBM/RS do respectivo projeto constantes nos atestados.

Nesse sentido, merece ser retificado o edital nesses aspectos pois contraria a lei, conforme demonstra-se a seguir.

Dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirá-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Além disso, dispõe o artigo 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ainda, merece retificação o edital no item "o" ao determinar declaração de vistoria feita pela licitante ou atestado de visita técnica.

Isto porque, em análise ao termo de referência parece que a exigência é que a licitante declare ter realizado a visita técnica, mas deve ser claro o edital, ou inclusive, disponibilizar um modelo de declaração em substituição à vistoria. Normalmente a declaração em questão é de responsabilidade, mas o edital restou confuso neste ponto.

Portanto, merece ser retificado o edital para incluir as exigências para habilitação a qualificação técnica, para: registro da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU, retirando as exceções, apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no CREA ou no CAU, compatível com o objeto licitado, definindo as quantidades, que o profissional detentor do atestado comprove pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, no momento da entrega da proposta, conforme determina a Lei 8.666/93, e ainda, especifique se a declaração de visita emitida pela licitante é uma declaração de responsabilidade ou que conhece o local/visitou.

II- DOS PEDIDOS:

RUA INDEPENDÊNCIA Nº 293, APT 01, BAIRRO CENTRO, CEP 96.590-000, SANTANA DA BOA VISTA – RS
TELEFONE: (53) 9 – 9958 – 3323
E-MAIL: ruanh.engenharia@gmail.com

Diante do exposto, requer seja analisada esta impugnação e que sejam adotadas as medidas para que se retifique o EDITAL e anexos, proporcionando maior segurança e transparência aos concorrentes, pelas razões de fato e de direito amplamente demonstradas, alterando da seguinte forma:

- a) Que seja incluído dentre as exigências para habilitação, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades** e prazos com o objeto da licitação, determinando as quantidades nos atestados.
- b) Que seja incluído dentre as exigências para habilitação registro ou inscrição na entidade do profissional competente e da empresa, retirando as exceções de poder providenciar o registro caso logre-se vencedor do certame.
- c) Que seja incluído dentre as exigências para habilitação que o detentor do atestado de capacidade técnica comprove fazer parte do quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta.
- d) Que seja mais específica o formato de declaração de dispensa de vistoria técnica.

Nos termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santana da Boa Vista/RS, 08 de dezembro de 2021.

JOSE RUAN HERBSTRITH DE LARA:01622355008
Assinado de forma digital por JOSE RUAN
HERBSTRITH DE LARA:01622355008
Dados: 2021.12.08 22:42:53 -03'00'

JOSE RUAN HERBSTRITH DE LARA

Claudia Carvalho
Advogada
OAB/RS 95.053